

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 386

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

RIO BARRA S/A. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A. CONSIDERA COMO ATENDIDOS O RITO PROCEDIMENTAL ESTABELECIDO PELO ART. 27, §1º, DA LEI Nº. 8.987/95; A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, XIX, DO CONTRATO DE CONCESSÃO; E O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº. 2.831/97. APROVA O PLEITO DA CONCESSIONÁRIA CONSISTENTE NA VENDA DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS EMPRESAS CONSTRUTORA COWAN S/A E SERVIX ENGENHARIA S/A NA REFERIDA CONCESSIONÁRIA PARA A ACIONISTA ZI PARTICIPAÇÕES S/A, CONFORME NOTAS TÉCNICAS DA CAPET E DA CATRA, BEM COMO PARECER DA PGA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.327/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

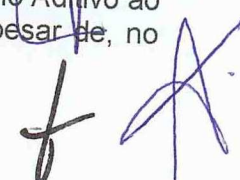
DELIBERA:

Art.1º. – Considerar como atendidos o rito procedimental estabelecido pelo art.27, §1º, da Lei nº. 8.987/95; a Cláusula Décima Primeira, inciso XIX, do Contrato de Concessão; e o art.32, parágrafo único, da Lei nº 2.831/97.

Art.2º. – Pelo motivo exposto no Art.1º., acima, aprovar, a partir dos pareceres emitidos pela CAPET, pela CATRA e pela PGA, constantes dos presentes autos, o pleito da Concessionária Rio Barra S/A, consistente na venda da participação acionária das empresas Construtora Cowan S/A e Servix Engenharia S/A na referida Concessionária para a acionista Zi Participações S/A, com a conseqüente modificação do quadro acionário da Concessionária, cujo capital social ficaria distribuído entre os acionistas remanescentes da seguinte forma:

| Acionista                                   | Participação Percentual |
|---------------------------------------------|-------------------------|
| Queiroz Galvão Participações Concessões S/A | 33,3333%                |
| Odebrecht Participações e Investimentos S/A | 33,3333%                |
| Zi Participações S/A                        | 33,3333%                |
| Total                                       | 100,00%                 |

Art.3º. – Sugerir, ao Poder Concedente e à Concessionária, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, para a incorporação da alteração acionária proposta, apesar de, no





AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE  
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº.**

**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Segundo e no Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Concessão, os acionistas que se retirarão da Concessionária (Construtora Cowan S/A e Servix Engenharia S/A) não terem constado como Intervenientes Anuentes.

Art.4º. – Determinar à Concessionária Rio Barra S/A que seja esta AGETRANSF, através da CAPET — Câmara de Política Econômica e Tarifária, imediatamente cientificada, devendo encaminhar toda a documentação pertinente, em especial cópia dos atos constitutivos alterados e arquivados na JUCERJA, bem como das competentes anotações no livro de registro de ações.

Art.5º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.6º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

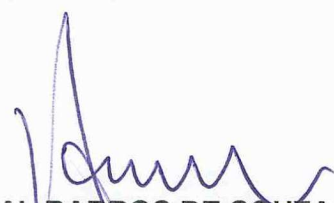
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012.



**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro Presidente do Julgamento



**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro-Relator



**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Conselheiro-3º.Votante



**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro-Revisor